


67/53

CONSELHO RODOVIÁRIO NACIONAL

EDITAL

Faço público que o Conselho Rodoviário Nacional, no exercício dos poderes que, na forma do § 1º, do artigo 16, da Lei nº 302, de 13 de julho de 1948, lhe foram delegados pela Portaria nº 915, de 23 de outubro de 1948, do Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas, aprovou, em sua reunião de 9 de dezembro de 1953, o projeto do sub-trecho da Rodovia BR.16 (Santarém-Cuiabá-Rondonópolis-Pôrto D. Carlos) e BR.31 (Vitória-Belo Horizonte-Rio Verde-Rondonópolis-Cuiabá) integrante do trecho Cuiabá-Entroncamento BR.16/BR.31, sub-trecho Cuiabá-Caxipó-Aricá-Bambá e compreendido entre a estaca 1.000 e a estaca 2.000 na extensão de 20 km e constante dos desenhos números PEET.1075/53; PEET.1076/53; PEET.1077/53; PEET.1078/53; PEET.1079/53; PEET.1080/53; PEET.1081/53; PEET.1074/53; PEET.1083/53; PEET.1084/53; PEET.1085/53; PEET.1086/53; PEET.1087/53; PEET.1088/53 e PEET.1082/53 que, assinados pelo Diretor Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem e com a chancela do Conselho, ficam depositados no Arquivo Técnico da Divisão de Estudos e Projetos do referido Departamento; e em consequência, nos termos do artigo 24 da citada Lei nº 302, fica declarada a utilidade pública, para efeito de desapropriação, da respectiva faixa de domínio estabelecida de conformidade com as Normas para o Projeto das Estradas de Rodagem em vigor, bem como a das benfeitorias nela contidas, que sejam necessárias à execução do projeto aprovado, e, outrossim, a das jazidas de areia e cascalho, pedreiras e aguadas, embora fora da faixa de domínio, que possam ser utilizadas na realização da mencionada obra.

Rio de Janeiro, em 17 de dezembro de 1953.


 Fernando Martins Pereira e Souza
 Presidente

Aut. 466
 162

16.961/53